

Processo n.: @PAP 23/80098152

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a Pessoal - Cargo em Comissão

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 169/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade, no que tange à existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória (art. 6º, III, da Resolução n. TC-165/2020), e, consequentemente, não converter o Procedimento de Apuração Prévia Preliminar - PAP - em Denúncia.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.9 n. 6531/2023**, à Prefeitura Municipal de Araquari, ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Ouvidoria deste Tribunal.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento inciso I do art. 7º da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC